



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.376**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/02/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2023. Altera a Lei Municipal nº 5.504, de 21/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2023. (Referente à Lei nº 5.519, de 28/02/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 07

Nº 04/2023



23.02.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

5.519, de 28 de Setembro de 2023.

PROJETO DE LEI N° 08/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

**Altera a Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022, Que
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claeros para o
Exercício de 2023.**

MOVIMENTO

- 1 14/02/2023
2 Comissão Legislação e Justiça.
3 -
4 APROVADO COM REGIME DE ORÇAMENTO GRANDE
5 - EM: 23.02.2023
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



8

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 08 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.



ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.504, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 5º., da Lei Municipal n.º 5.504, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com exclusão de seu parágrafo único e acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 5.º - ...

§1º. Os créditos adicionais de que tratam os incisos do presente artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2º. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superavit financeiro, nos termos do inciso II, do presente artigo, não serão computados para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, deste artigo.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Montes Claros (MG), em 10 de fevereiro de 2023

Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LÉGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023
feri
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE BANCOS ORCA
MENTO TOMA CONTAS
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023
feri
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

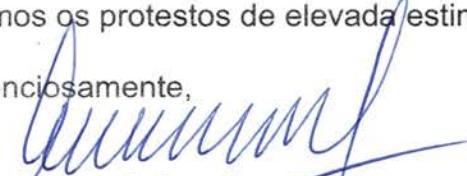
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.504, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”**

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei Municipal n.º 5.504, de 21 de dezembro de 2022, para esclarecer que os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro não compõe o limite de suplementação estabelecido pelo inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 5.504, de 21 de dezembro de 2022. Tal medida, já implementada no exercício de 2022, faz-se necessária em virtude do montante elevado do superávit financeiro do atual exercício, que o poderia dificultar a execução do orçamento vigente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13 / 02 / 2023	
18h10	
ASS: KSR Baldina	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 08/2023 que “Altera a Lei Municipal n° 5.504, de 21 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício de 2023”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo alterar a redação da Lei Orçamentária.

A alteração pretendida, qual seja, que os créditos abertos em razão de superavit não sejam computados dentro do limite de 30% (trinta por cento) dos créditos adicionais, salvo melhor juízo, não encontra nenhuma ilegalidade, isto porque não há como prever a existência ou não de superavit de arrecadação nem incluir tal fato no próprio orçamento.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 15 de fevereiro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 08/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício de 2023.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/02/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera o art. 5º da Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa despesa do município de Montes Claros para o exercício de 2023.

Verifica-se que foi acrescido o §2º ao art. 5º para constar que os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, nos termos do inciso II não serão computados para o cálculo do limite de 30% (trinta por cento) previsto na peça orçamentária.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração promovida no art. 5º objetiva esclarecer que os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro não compõe o limite de suplementação estabelecido pelo inciso IV, do mencionado artigo, que fixa o limite de 30% (trinta por cento).

Desta forma, observa-se que matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 08/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício de 2023.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 14/02/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2022.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera o art. 5º da Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa despesa do município de Montes Claros para o exercício de 2023.

Verifica-se que foi acrescido o §2º ao art. 5º para constar que os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, nos termos do inciso II não serão computados para o cálculo do limite de 30% (trinta por cento) previsto na peça orçamentária.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração promovida no art. 5º objetiva esclarecer que os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro não compõe o limite de suplementação estabelecido pelo inciso IV, do mencionado artigo, que fixa o limite de 30% (trinta por cento).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente: Ver. Valdecy Fagundes Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: